



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Secretaria de Assuntos
Fiscos * Fls. 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 394 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b”, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 83

§ 3º A fim de comprovar o efetivo exercício da função a que se refere o parágrafo anterior, deverá o servidor encaminhar o relatório de compras e licitações, conforme o modelo constante do Anexo III desta Lei Complementar, à Mesa Diretora.”

Art. 2º O art. 91, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 A Mesa Diretora nomeará para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra servidor efetivo com mais de 3 anos de efetivo exercício.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 123

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocação para exercer as atividades durante esse período, para Sessões Extraordinárias, Solenes e reuniões ou quaisquer atividades fora de suas atribuições.”

Art. 4º Os parágrafos 2º e 3º, do art. 124, da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 124

§ 2º Considera-se absentismo as faltas ou ausências ao trabalho não justificadas por atestado médico ou declaração emitida por médico, dentista, hospital ou laboratório de análises clínicas.

§ 3º Não será considerado como absentismo as faltas ou ausências para tratamento de saúde, devidamente atestadas por médico ou hospital.”

Art. 5º O artigo 125 da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3284-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Secretaria de Assessoria Jurídica

“Art. 125 Fica instituído o auxílio-refeição aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal que desempenham jornada de trabalho, presencial ou remotamente, a partir de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º O valor correspondente ao auxílio, instituído no caput, será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) a cada dia de trabalho, sendo o total pago até o final de cada mês ao servidor.

§ 2º Perderá o valor diário do auxílio a que se refere o caput, o servidor que se ausentar de sua jornada diária de trabalho por mais de 4 (quatro) horas.

§ 3º Não terá direito ao auxílio-refeição o servidor durante gozo de férias, licença-prêmio, quinquênio ou qualquer outra licença, seja remunerada ou não.

§ 4º Não perderá o direito ao auxílio-refeição o servidor durante o primeiro atestado médico ou declaração médica do mês referência, nem o que estiver em gozo da ausência constante no inciso V, art. 88, do Estatuto dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra (Lei Complementar n. 245 de 17 de abril de 2015) e nem no dia do aniversário”.

Art. 6º O caput do artigo 151 da Lei Complementar nº 369, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 151 A Mesa Diretora, de forma fundamentada com os princípios e interesses da administração, em comum acordo com o servidor interessado, poderá autorizar o desempenho de jornada de trabalho diferenciada, prevalecendo o interesse público e a eficiência dos serviços dentro da Administração Pública.”

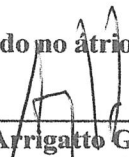
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado no átrio e site desta Casa de Leis em 06 /01/2023.


Felipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral do Legislativo